

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADO E LIOFILIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ nº 28.572.907/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Bragança Domingues;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ nº 36.402.402/0001-60, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. Messias Moreira Brum,

celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, estipulando as condições de trabalho previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, por isso retroativa a 01 de maio de 2020 e termino em 30 de abril de 2021, mantendo-se a data base em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2020, o Piso Salarial da categoria será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários com aplicação do reajuste salarial de 5% (**cinco por cento**), sobre os salários recebidos em maio de 2020 ou, em caso de admissão posterior, sobre o salário do mês subsequente da contratação, contemplando o período entre 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas.

Parágrafo primeiro – O reajuste acima contempla todas as formas de reajustes e antecipações ocorridas no período, compensando toda e qualquer antecipação;

Parágrafo. Segundo – Aos trabalhadores admitidos após 01 de maio de 2020 será aplicado o critério da isonomia ou da proporcionalidade;

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores demitidos em data posterior a 01 de maio de 2020, até a assinatura do presente Termo Aditivo à CCT 2019/2021, as empresas se obrigam a fazer rescisão complementar e pagar as respectivas diferenças no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura deste, sem incidência da multa prevista no Art. 477, § 8º da CLT;

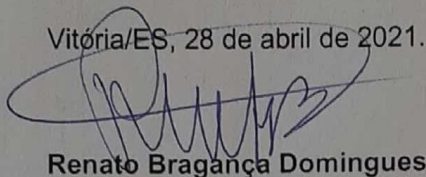
Parágrafo quarto – As empresas poderão realizar o pagamento das diferenças salariais referentes aos reajustes estabelecidos (reajuste e piso salarial) neste Termo Aditivo, com os respectivos reflexos, em até 06 (seis) vezes, juntamente com a remuneração mensal, respeitando a rotina de cada empregador.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2019/2021

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da CCT 2019/2021 em vigor.

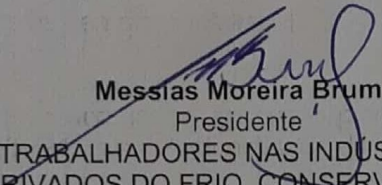
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que seja distribuída entre as partes.

Vitória/ES, 28 de abril de 2021.



Renato Bragança Domingues
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS,
SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Messias Moreira Brum
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E
PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DA
PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS,
SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO